



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 67 (10), sábado, 15 de janeiro de 2022

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 53/21)
(VEREADORES GILSON BARRETO – PSDB, ARSELINO TATTO – PT, FARIA DE SÁ – PP E SANDRA TADEU – DEMOCRATAS)

Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar pelo Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Desenvolvimento e Atividade Econômica da Zona Leste da Cidade de São Paulo, com o objetivo de acompanhar as políticas públicas, discutir e propor ações de incentivo, desenvolvimento, capacitação e proteção do Comércio, Indústria, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Empreendedor Individual – MEI, Cooperativas e o Terceiro Setor, bem como:

I - analisar e propor iniciativas aos Poderes Executivo e Legislativo que tenham como objetivo incrementar o desenvolvimento social, econômico e cultural da região, incluindo temas relacionados ao zoneamento urbano, reurbanização de áreas, regularização fundiária, meio ambiente, habitação social, cooperativismo e terceiro setor;

II - analisar e propor iniciativas que visem à desburocratização, à análise da carga tributária e à redução de custos para esse segmento;

III - organizar e promover seminários, debates e audiências que tratem de temas ligados ao desenvolvimento, atividade econômica e todos os assuntos pertinentes à região e à Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por no mínimo um vereador integrante dos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Para dar suporte aos trabalhos da Frente Parlamentar, o Presidente da Câmara Municipal de São Paulo constituirá uma equipe técnica e disponibilizará a estrutura necessária ao funcionamento da mesma.

Art. 3º Esta Frente Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio elaborado e aprovado por seus membros, que regularizará seu funcionamento, inclusive a eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros e a duração do mandato, e será coordenada em sua fase de implementação pelo Vereador autor desta Resolução.

§ 1º As sessões ordinárias e extraordinárias da Frente Parlamentar poderão ser acompanhadas por representantes de instâncias governamentais que desenvolvam ou executem políticas na área de desenvolvimento, empreendedorismo e trabalho, por representantes de instituições da sociedade civil organizada, conselhos e outros, sob critérios definidos pelos membros da Frente.

§ 2º As atividades da Frente Parlamentar integrarão o portal eletrônico da Câmara Municipal de São Paulo e a grade da programação da TV Câmara.

§ 3º Serão produzidos relatórios dos trabalhos da Frente Parlamentar, com sumários das reuniões e conclusões finais, que poderão ser publicadas pela Câmara Municipal.

§ 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos por seus integrantes.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 17 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 36/21)
(VEREADORES ALESSANDRO GUEDES – PT, ADILSON AMADEU – DEMOCRATAS, ALFREDINHO – PT, ANTONIO DONATO – PT, ARSELINO TATTO – PT, ATÍLIO FRANCISCO – REPUBLICANOS, AURÉLIO NOMURA – PSDB, CAMILO CRISTÓFARO – PSB, CARLOS BEZERRA JR. – PSDB, CELSO GIANNAZI – PSOL, DANILO DO POSTO DE SAÚDE – PODEMOS, DR. SIDNEY CRUZ – SOLIDARIEDADE, ELISEU GABRIEL – PSB, ELY TERUEL – PODEMOS, ERIKA HILTON – PSOL, FABIO RIVA – PSDB, FARIA DE SÁ – PP, JAIR TATTO – PT, LUANA ALVES – PSOL, MARCELO MESSIAS – MDB, PAULO FRANGE – PTB, PROFESSOR TONINHO VESPOLI – PSOL, RODRIGO GOULART – PSD, SANSÃO PEREIRA – REPUBLICANOS, SENIVAL MOURA – PT E THAMMY MIRANDA – PL)

Institui a Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, nos termos do art. 119 do seu Regimento Interno.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário e será constituída mediante a livre adesão dos(as) Vereadores(as) com a finalidade de contribuir com o aprofundamento de estudos, pesquisas, debate, formulação e implementação de políticas públicas que busquem resgatar, ao longo dos séculos de vida da cidade, a história e a importância da Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar ora instituída tem caráter temporário e se extinguirá com o término desta legislação.

Art. 3º Os trabalhos da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo serão coordenados por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a), que terão mandato de 1 (um) ano e serão escolhidos mediante aprovação absoluta dos seus componentes.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos pelos seus membros e divulgados com antecedência.

§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações

representativas e de qualquer cidadão do Município de São Paulo no gozo de seus direitos políticos.

§ 2º Durante o período da pandemia da COVID-19, as atividades serão realizadas conforme definidas no Ato nº 1.504, de 2 de março de 2021, da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, que dispõe sobre procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação da COVID-19 no âmbito desta Câmara.

Art. 5º A Frente Parlamentar em Defesa do Esporte e do Futebol de Várzea na Cidade de São Paulo produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 51/21)
(VEREADORES ANDRÉ SANTOS – REPUBLICANOS, GILBERTO NASCIMENTO – PSC, ISAC FELIX – PL, RODRIGO GOULART – PSD, SANDRA SANTANA – PSDB, ARSELINO TATTO – PT, ELY TERUEL – PODEMOS, RINALDI DIGILIO – PSL, SENIVAL MOURA – PT E THAMMY MIRANDA – PL)

Cria a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Ciclovária e da Bicicleta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário, até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa da Mobilidade Ciclovária e da Bicicleta.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta pelos vereadores que esse instrumento subscrevem, facultada a participação dos parlamentares que a ela aderirem, por integrantes indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, por representantes de instituições e sociedade civil organizada.

Parágrafo único. O cargo de Presidente será do Vereador André Santos.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar:

I - propor um plano de metas que englobe toda a cidade baseado em estudos e pesquisas com a criação de uma rede de ciclovias, ciclofaixas e rotas de bicicleta que garantam deslocamentos seguros e confortáveis aos cidadãos;

II - propor a adoção de medidas e canais que facilitem a publicação, os direitos, acesso e participação popular democrática aos estudos, projetos e obras ligadas a mobilidade ciclovária e bicicleta, promovendo a participação da sociedade civil;

III - sugerir medidas de efetivação da mobilidade por bicicleta estabelecendo planos de ação, com metas e prazos predefinidos;

IV - propor mecanismos para redução do índice de violência no trânsito decorrente do comportamento de motoristas transgressores contra ciclistas;

V - criar medidas que direcionem a mudança no comportamento dos usuários dos diversos meios de transporte, coletivos ou individuais motorizados;

VI - implantar campanhas educativas institucionais e permanentes voltadas aos usuários dos meios de transportes motorizados com a inclusão de palestras periódicas na matriz curricular das escolas públicas municipais;

VII - fiscalizar e acompanhar a utilização de recursos destinados pela administração municipal para a efetivação de programas e projetos ciclovários;

VIII - implementar políticas de estímulo e incentivo ao uso de bicicletas;

IX - estimular a realização de estudos e pesquisas destinadas à elaboração de programas específicos visando à redução de acidentes envolvendo ciclistas;

X - realizar painéis, seminários, palestras e audiências públicas com a participação de representantes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, representantes de instituições e organizações da sociedade civil para debater, criar e atualizar políticas ciclovárias municipais.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e indivíduos com interesse no tema.

Art. 5º A Frente produzirá relatório de suas atividades, apresentando síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios, encontros, visando garantir a ampla divulgação para a sociedade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 27/21)
(VEREADORES SANDRA TADEU – DEMOCRATAS E DANIEL ANNENBERG – PSDB)

Institui o Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig, a ser concedido às mulheres cientistas, médicas ou profissionais da saúde, que tenham se destacado no setor de pesquisa científica ou no avanço da medicina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º Institui o Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig, a ser concedido às mulheres cientistas, médicas ou profissionais da saúde, que tenham se destacado no setor de pesquisa científica ou no avanço da medicina.

Art. 2º O Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig será concedido anualmente, por Ato da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

§ 1º Todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo poderão, até o encerramento dos trabalhos do primeiro semestre da sessão legislativa, indicar médicas, cientistas ou profissionais da saúde para a Comissão Julgadora.

§ 2º Cada vereador deverá escolher apenas uma indicação, ou seja, poderá indicar apenas 1 (uma) pessoa, devendo concorrer ao prêmio até 55 (cinquenta e cinco) candidatas.

§ 3º A Comissão Julgadora será composta pelos Vereadores que integram a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, além de mais outros 4 (quatro) Vereadores indicados pela Presidência.

§ 4º A Comissão Julgadora deverá eleger as vencedoras do Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig até o dia 31 de outubro de cada ano.

§ 5º A entrega do Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig dar-se-á preferencialmente em Sessão Solene e nas dependências da Sede do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, por motivo justificado, a entrega em outro local.

Art. 3º O prêmio constituirá na entrega de uma placa de honra, confeccionada em aço escovado de 30 cm x 20 cm, com o brasão da Cidade de São Paulo estampado em alto relevo, contando com as seguintes inscrições em baixo relevo: "A Cidade de São Paulo, em reconhecimento às valiosas ações de promoção de ações voltadas à pesquisa científica ou no avanço da medicina, outorga à _____ (nome da beneficiária do prêmio) o Prêmio Ruth Sontag Nussenzweig", logo abaixo deverá ser estampado o local (Câmara Municipal de São Paulo), a data e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo único. Além da placa referida no caput, deverá ser entregue diploma assinado pelo Vereador responsável pela indicação e pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

RESOLUÇÃO Nº 20 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/20)
(VEREADORES REIS – PT E EDUARDO MATARAZZO SUPLICY – PT)

Altera a redação dos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, que institui o Prêmio Hely Lopes Meirelles de Gestão Pública, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Prêmio Hely Lopes Meirelles de Gestão Pública, entregue anualmente no mês de setembro em Sessão Solene da Câmara Municipal de São Paulo especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A entrega do referido Prêmio fará parte, como evento de caráter institucional, do Calendário Oficial de Eventos da Câmara Municipal de São Paulo." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Prêmio Hely Lopes Meirelles de Gestão Pública será destinado aos gestores públicos municipais que apresentem desempenho destacado em suas funções na Administração Pública, sobretudo no combate às históricas desigualdades da Cidade de São Paulo." (NR)

Art. 3º O art. 3º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Prêmio terá 2 (duas) modalidades: projetos executados e projetos em andamento ou fase de implantação.

Parágrafo único. A concessão do Prêmio será deliberada por comissão composta por (11) onze membros indicados pelas seguintes entidades:

I - Secretaria Municipal de Gestão (SG);

II - Secretaria Municipal de Educação (SME);

III - Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

IV - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo (SINDSEP);

V - cada uma das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São Paulo." (NR)

Art. 4º O art. 4º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Aos premiados será entregue placa como sinal de reconhecimento do Legislativo Paulistano ao trabalho realizado, além de ampla divulgação do projeto em todos os meios de comunicação disponíveis, sempre após a realização da Sessão Solene.

Parágrafo único. Os demais participantes receberão certificado de participação." (NR)

Art. 5º O art. 5º da Resolução nº 23, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A Mesa expedirá as normas necessárias à regulamentação da presente Resolução.

Parágrafo único. O formulário de inscrição ao Prêmio deverá incluir todos os documentos necessários à avaliação do projeto, incluindo todos os servidores públicos que o compõem." (NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

MILTON LEITE, Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 6 de janeiro de 2022.

RAIMUNDO BATISTA, Secretário Geral Parlamentar em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL

CERTIDÃO - DEFERIDO

TC 17635/2021 – Roberto Yukio Kitano.

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

ADICIONAIS – INDEFERIDO

e-TCM 17840/2021– DESPACHO: "A vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 3), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 1º quinquênio, que completaria em 05.07.2021, formulado pelo servidor MAIKO VANDER BIAJONE DOS SANTOS, reg.TC nº 1.590, Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, uma vez que, com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alteração na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

e-TCM 18071/2021– DESPACHO: "A vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 3), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 1º quinquênio, que completaria em 11.12.2021, formulado pelo servidor LEVEN MITRE VAMPRE, reg.TC nº 1.595, Assessor de Gabinete I, vencimento básico QTCC-05, uma vez que, com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alteração na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

e-TCM 18091/2021– DESPACHO: "A vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 3), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 6º quinquênio, que completaria em 20.12.2021, formulado pelo servidor JOSÉ PAULO BARAÚNA, reg.TC nº 765, Agente de Fiscalização, vencimento básico QTC-24, uma vez que, com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alteração na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

e-TCM 18102/2021– DESPACHO: "A vista das informações constantes nos autos, bem como parecer da D.AJCE (cópia à peça 3), indefiro o pedido de adicional correspondente ao 1º quinquênio, que completaria em 25.10.2021, formulado pelo servidor LEANDRO CAETANO MENDES, reg.TC nº 1.594, Assessor de Secretaria II, vencimento básico QTCC-03, uma vez que, com a edição da Lei Complementar nº 173 de 27.05.2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alteração na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o período compreendido entre a publicação da citada lei em 28.05.2020 e até 31.12.2021, não poderá ser computado como período aquisitivo exclusivamente para concessão de adicionais por tempo de serviço e sexta-parte."

ADICIONAIS – DEFERIDO

e-TCM 18181/2021 – Karina Houat Harb – 15,76%, a partir de 27.2.2020.

PAUTA

DA 3.196ª SESSÃO ESPECIAL RESERVADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CONVOCADA COM BASE NO ARTIGO 153, § 7º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO, DESTINADA À POSSE DO PRESIDENTE E DO CORREGEDOR DESTA CORTE PARA O EXERCÍCIO DE 2022, A REALIZAR-SE NO DIA 20/01/2022, ÀS 9H, NO EDIFÍCIO PREFEITO FARIA LIMA.

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ROBERTO BRAGUIUM

e-TCM nº 1171/2008

Assunto: Acompanhamento da Execução do Contrato nº 006/SVMA/2007. Prestação de serviços técnicos de manejo e conservação do Parque Ibirapuera, compreendendo a execução dos serviços e o fornecimento de todos os materiais, veículos, equipamentos, produtos de limpeza. **Interessadas:** SVMA e SERVIMARC CONTRUÇÕES LTDA.

Trata-se de processo autuado há mais de 12 (doze) anos, o que torna impraticável qualquer medida concreta, e que não se enquadra nas exceções previstas nos incisos de I a XI do artigo 1º da Resolução nº 19/2021 deste TCMSP, não havendo recurso em tramitação, nem expediente pendente de juntada.

Desto modo, e na esteira do proposto por minha Assessoria, determino o **arquivamento** destes autos, nos termos do artigo 1º da Resolução acima referida.